



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 396119

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 109 de 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE
ALAGOAS AO SENHOR JOSÉ
SIQUEIRA BARROS JUNIOR.

Processo nº 1488/2019

Autor: Deputado Cabo Beбето

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, concede título de cidadão honorário do estado de alagoas ao senhor José Siqueira Barros Junior.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é homenagear o apresentador Siqueira Junior, pelos relevantes serviços prestados a sociedade alagoana.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas,



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

A possibilidade de conceder o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas, encontra-se entabulada na Lei de nº 7.808 de 2016, devendo cumprir alguns requisitos cumulativamente para tanto, os quais são:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – não ter nascido no Estado de Alagoas;
- II – residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Desta forma, nota-se que a presente proposição cumpre à risca todos os requisitos acima elencados.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página, algumas sobrepostas.

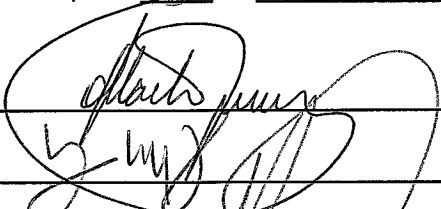
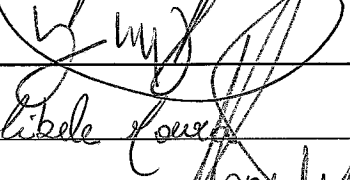


Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, em 03 de Maio de 2019.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
